



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 782

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Clevelândia, para o exercício financeiro de 1.977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

### - D E C R E T A -

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1.977 discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 12.068.210,00 (doze milhões, sessenta e oito mil e duzentos e dez cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

#### 1. RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1 RECEITAS CORRENTES.....Cr\$ 7.202.000

Receita Tributária.....Cr\$	1.610.000
Receita Patrimonial.....Cr\$	30.000
Receita Industrial.....Cr\$	300.000
Transferências Correntes...Cr\$	4.842.000
Receitas Diversas.....Cr\$	420.000

1.2 RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$ 1.768.000

Operações de Crédito.....Cr\$	600.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....Cr\$	70.000
Transferências de Capital..Cr\$	1.098.000

T o t a l.....Cr\$ 8.970.000

#### 2. RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO

2.1 RECEITAS CORRENTES.....Cr\$ 2.784.210

2.2 RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$ 314.000

T o t a l.....Cr\$ 3.098.210

T O T A L G E R A L.....Cr\$ 12.068.210

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

#### 1. DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

1.1 Programação a conta de Recursos do Tesouro.....Cr\$ 8.970.000

1.2 Programação a conta de Recursos de Outras Fontes.....Cr\$ 3.098.210

TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS.....Cr\$ 12.068.210





# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

- II -

### 2. DESPESAS POR ORGÃOS

2.1	ORGÃO LEGISLATIVO.....Cr\$	144.000
	Câmara Municipal.....Cr\$	144.000
2.2	ÓRGÃO EXECUTIVO.....Cr\$	8.826.000
	-Governo Municipal.....Cr\$	285.000
	-Divisão de Administração.....Cr\$	2.553.000
	-Divisão da Fazenda.....Cr\$	297.000
	-Divisão de Obras e Viação....Cr\$	2.297.000
	-Divisão de Serviços Urbanos..Cr\$	2.097.000
	-Divisão de Saúde e do Bem Es-	
	tar.....Cr\$	60.000
	-Divisão de Educação e CulturaCr\$	1.004.000
	-Divisão de Serviços JurídicosCr\$	50.000
	-Divisão de Fomento Agro-Pecua-	
	rio.....Cr\$	193.000
2.3	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
	-Recursos próprios ou transfe-	
	rências.....Cr\$	3.098.210
T o t a l    G e r a l.....Cr\$		12.068.210

Art, 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.969.

Art, 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de - Crédito até o limite de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Os Órgãos de Administração Indireta instituídos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos - respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do - Chefe do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e outras - Receitas Correntes e de Capital, e a Despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - Os Orçamentos Próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, servindo como recursos os constantes do parágrafo primeiro, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares nos limites e com as seguintes finalidades:

I- Para atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamentos parciais ou total do valor constante no elemento 3.2.6.0 Reserva de - Contingência.

II- Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva das receitas a que estiverem vinculadas.

III- Para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.





CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

- III -

IV- Para atender as despesas com os órgãos de administração indireta instituídos pelo Município, até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações consignadas nos respectivos orçamentos a título de transferências Correntes e de Capital a favor dos mesmos, servido como recursos as fontes indicadas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1.976.

*Zeferino Casagrande.*

Zeferino Casagrande

VICE-PRESIDENTE NO EX. DA PRESIDÊNCIA.

*Etelvino Mafessoni*

Etelvino Mafessoni.

1º SECRETÁRIO.

